



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/166/2022

Nº PMC/2011005288
PRC 137/2021
CONCORRÊNCIA 007/2021

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, a Secretária Municipal de Governo, Simônia Maria de Jesus Magalhães, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.776/0001-62, com endereço à avenida Dom Pedro II, Nº 2715, sala 203, CEP 30.710-535, bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Thales Alves da Silva, portador da carteira de identidade MG-9.120.900 SSP/MG e do CPF 050.058.026-06, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/137/2021, Concorrência Pública 007/2021, e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto Executivo e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

1.2. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) À produção e à execução técnica das peças e projetos criados;
- b) Ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;
- c) À criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

1.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.2, "b" terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da PREFEITURA, o público-alvo, e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



b) Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

c) Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.3. Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto, fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

1.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 1.3 o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

1.4. Para a prestação de serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada AGÊNCIA, que tenha suas atividades disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenha obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei n. 12.232/2010.

1.4.1. A Agência atuará de acordo com a solicitação da PREFEITURA.

1.4.2. A agência atuará por conta e ordem da PREFEITURA na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados para a execução das atividades complementares a que se refere o subitem 1.1. e de veículos e demais meios de divulgação para a transmissão das mensagens publicitárias (Art. 3º da Lei nº 4.680/65 c/c ao Art. 2º da Lei nº 12.232/10).

1.4.3. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação

1.5. O presente contrato é decorrente do PRC/137/2017, Concorrência nº PMC/007/2021 e Processo Administrativo nº PMC/2011005288.

CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária;

2.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações

Yogallhos

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A Agência atuará por ordem e conta do Município de Congonhas/MG, em conformidade com a Lei n.º 4.680/65 e Decreto 57.690/66, na contratação de:

- a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços como:
 - a.1) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
 - b.1) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
 - c.1) a produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
 - d.1) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme proposta apresentada.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, dos documentos previstos nas alíneas “a” e “b”.

- a) Nota fiscal do contratado emitida, devidamente certificadas, acompanhadas das Notas Fiscais dos prestadores de serviços, emitidas ao CONTRATANTE/MUNICÍPIO, além de 2(dois) exemplares de todas as publicações realizadas no período para a Contabilidade e 1(um) exemplar de todas as publicações legais, para o Setor de Licitações;
- b) Relatório dos serviços executados, devidamente certificados pela Secretaria de Governo.

4.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. Os serviços serão pagos em conformidade com o abaixo especificado:

- **Serviços internos da agência:** será remunerado dentro do valor de desconto oferecido pela empresa licitante vencedora, tendo-se como referencial, os valores especificados na tabela do SINAPRO MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- **Serviços intermediados pela agência:** os serviços intermediados com fornecedores, (gráficas, pesquisa de opinião, produtoras), serão remunerados em conformidade com o Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP, legislação que rege a atividade publicitária e a proposta comercial da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 Os serviços da presente licitação serão prestados pelo licitante vencedor, através de Termo de Contrato.

5.2. O recebimento dos serviços objeto da presente licitação será feito pela Secretaria Municipal de Governo, nos termos definidos no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência Pública que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços, objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE;

6.2. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros;

6.3. O desconto de antecipação de pagamento, se houver, será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

6.4. Negociar sempre as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE;

6.5. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros em conformidade com o artigo 14 e parágrafos 1º, 2º e 3º da lei 12.232/2010.

6.6. Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

6.7. Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução dos serviços objeto deste contrato, à prévia anuência do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE;

6.8. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao CONTRATANTE esse vínculo;

6.9. Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, uma cópia em DVD ou pen drive e uma cópia em formato MPEG de cada filme para TV e uma cópia em formato MP3 "256 KBPS" de *spots* e *jingles* de rádio, e um exemplar de peças impressas;

Joacelha

Requente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



6.10. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas-diretas, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE;

6.11. No caso de necessidade de segunda tiragem, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a contratação de outra empresa ou fornecedor, caso julgue insatisfatório o serviço realizado;

6.12. A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo CONTRATANTE, e sua reprodução dar-se-á a partir das peças publicitárias;

6.13. Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, um relatório das despesas de produção e de veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes, para uma avaliação de seu estágio;

6.14. Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

6.15. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato;

6.16. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;

6.17. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;

6.18. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se a assumir por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

6.19. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação ou comunicação de empresa concorrente do CONTRATANTE.

6.20. Submeter previamente ao CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;

6.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência Pública que deu origem a este ajuste;

Assinatura

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



6.22. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;

6.23. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

6.24. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

6.25. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

6.26. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de satisfação de todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

6.27. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

6.28. Em casos de subcontratação de terceiros para a execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato;

6.29. Manter, entre si, e seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;

6.30. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata do contrato e sujeitará a CONTRATADA a responsabilização e à indenização por perdas e danos prevista na legislação ordinária;

6.31. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;

6.32. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

6.33. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações. Não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido

Assessoria

Assessoria

Assessoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

6.34. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato;

6.35. Comprometer-se-á a empenhar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao Município de Congonhas as vantagens obtidas.

6.36. Observar, em todos os trabalhos que executar, a vedação constitucional prevista no § 1º, art. 37 da Constituição da República relativamente à expressa vedação de promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

6.37. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

6.37.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

6.37.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

6.37.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

6.37.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

6.37.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

6.37.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

6.37.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

6.37.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

6.37.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no disposto no Anexo IV será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

6.37.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

7.3. Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços. Os serviços de urgência deverão ser solicitados por e-mail e deverão ser confirmados por escrito, no prazo de quarenta e oito horas;

7.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

7.5. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



7.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantia a previa defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº8.666/93 e multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da proposta.

8.2. O disposto no item 8.1 não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64 § 2º da Lei 8666/93, que não aceitaram a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

8.3. Pelo atraso injustificado no cronograma de execução fixado na Ordem de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

8.3.1. 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no descumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência.

8.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no descumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

8.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der quando o Município, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do restante do contrato.

8.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará da Garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

8.5. As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outra.

8.6. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer juiz até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

Assinatura

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



8.7. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

8.8. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

8.8.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 25.4.2, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

8.8.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

8.8.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

8.8.1.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8.8.1.4. no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



8.6.1.5. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.8.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 8.6,1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

8.8.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

a) Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

8.8.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

8.8.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

8.8.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 8.3.4 deste Contrato.

9.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - NOVAÇÃO

10.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrente da contratação objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados:

Órgão 05 - Secretaria Municipal de Governo
Unidade 02 - Comunicação Institucional
Atividade: 2.006 – Serviços Gerais de Publicidade
339039 - Outros Srvços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.2. A PREFEITURA se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

13.1. A vigência do futuro Contrato será de **24 (vinte quatro) meses**, contados da data de sua assinatura (prazo inicial). Assim, sendo considerados serviços de natureza contínua, o prazo inicial de vigência pode ser superior a 12 meses, podendo até mesmo, haver prorrogação da vigência até o limite de 60 meses.

13.2. O preço ofertado poderá ser reajustado pelo índice IPCA, ou na falta desse, pelo índice que o vier substituir, caso haja interesse das partes da prorrogação de prazo contratual, após 12 (doze) meses de prestação de serviço, tendo por base a data da apresentação da proposta.

13.3. Os preços serão reajustados após cada ano de vigência do contrato, pela variação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.3.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

13.3.2. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do cumprimento da prestação de serviço é de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Congonhas.

14.2. Representarão a Prefeitura Municipal de Congonhas no acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, uma Comissão nomeada composta de 2 (dois) representantes, a saber:

a) Gerente de Área: Letícia Stefani Andrade Tomaino.

b) Gerente de Assessoria de Imprensa: Reinaldo Sebastião da Silva.

14.3. A Licitante Adjudicatária indicará um preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Congonhas, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTOR

15.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Governo, pela Secretária Simônia Maria de Jesus Magalhães.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/137/2021, Concorrência 007/2021, que passam a fazer parte integrante.

16.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos atenderão às disposições da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como aos demais diplomas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Congonhas, 15 de setembro de 2022.


Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo


Thales Alves da Silva
Fazenda Comunicação & Marketing Eireli

TESTEMUNHAS: 1)

Cont. 166/2022

 2) 